

Princípios Globais para a Transferência de Armas

Os princípios a seguir reúnem algumas obrigações dos Estados a respeito das transferências internacionais de armas e munições. Os Princípios foram propostos por um grupo diverso de organizações não-governamentais e refletem o conteúdo de uma variedade de instrumentos internacionais incluindo: tratados internacionais e regionais, declarações e resoluções das Nações Unidas e outras organizações multilaterais e regionais e modelos de regulamentações destinadas às legislações nacionais. Alguns dos princípios estão relacionados às leis de costumes e tratados e outros às normas recentes amplamente aceitas. Esta compilação indica as melhores regras gerais para um controle eficaz da transferência de armas convencionais e munições. As regras trazem as obrigações dos Estados conforme a lei internacional, enquanto reconhecem o direito dos Estados à legítima autodefesa e à aplicação da lei, de acordo com os padrões internacionais.

Princípio 1: Responsabilidades dos Estados

Todas as transferências de armas e munições devem ser autorizadas pelos Estados envolvidos em qualquer etapa do processo de transferência (incluindo a importação, a exportação, o trânsito, o carregamento e a corretagem) e executadas de acordo com as leis e os procedimentos nacionais que refletem, no mínimo, as obrigações dos Estados perante as leis internacionais. A autorização de cada transferência deve ser concedida por escrito por agentes nomeados do Estado, somente se a transferência em questão estiver em conformidade com os princípios descritos abaixo neste instrumento e não poderão ser concedidas se for provável que as armas ou munições serão desviadas do destinatário legal ou reexportadas em violação destes Princípios.

Princípio 2: Restrições Expressas

Os Estados não deverão autorizar transferências internacionais de armas ou munições que transgridam obrigações expressas estabelecidas pelas leis internacionais. Estas obrigações incluem:

A. Obrigações da Carta das Nações Unidas, incluindo:

- a. Resoluções compulsórias do Conselho de Segurança, como as que impõem embargos de armas
- b. Proibição de ameaça ou uso da força
- c. Proibição de intervenção em assuntos internos de outro Estado

B. Qualquer outro tratado ou decisão dos quais o Estado participa, incluindo:

- a. Decisões compulsórias, incluindo embargos, adotadas por organizações internacionais, multilaterais, regionais ou sub-regionais das quais o Estado participa
- b. Proibições de transferência de armas estabelecidas por tratados específicos dos quais o Estado participa, como a Convenção da ONU sobre Proibições e Restrições sobre o Uso de Certa Armas Convencionais Consideradas Excessivamente Nocivas ou que Apresentarem Efeitos Indiscriminados (1980) e seus Protocolos e a Convenção sobre a Proibição de Minas Terrestres Anti-Pessoal (1997)

C. Princípios da lei humanitária internacional universalmente aceitos, incluindo:

- a. A proibição do uso de armas que, por sua natureza, causam ferimentos excessivos ou sofrimentos desnecessários.
- b. A proibição de armas ou munições que não traçam distinções entre combatentes e civis

Princípio 3: Restrições baseadas no uso ou na probabilidade de uso

Os Estados não devem autorizar transferências de armas ou munições que serão usadas ou provavelmente serão usadas em violações das leis internacionais, incluindo:

- A. Violações da Carta da ONU e leis e costumes relativos ao uso da força
- B. Graves violações da lei internacional dos direitos humanos
- C. Graves violações da lei humanitária internacional
- D. Genocídios ou crimes contra a humanidade

Princípio 4: Fatores a ser considerados

Os Estados devem considerar outros fatores antes de autorizar uma transferência de armas, incluindo o uso provável de armas e munições e o histórico do destinatário relativamente ou cumprimento dos compromissos e transparência na área de não-proliferação, controle de armas e munições e desarmamento.

Os Estados não devem autorizar a transferência de armas que provavelmente:

- A. Serão usadas ou facilitarão ataques terroristas
- B. Serão usadas ou facilitarão a prática de crimes violentos e o crime organizado
- C. Afetarão negativamente a segurança ou estabilidade regional
- D. Afetarão negativamente o desenvolvimento sustentável
- E. Envolverão práticas corruptas
- F. Transgredirão outros compromissos ou decisões internacionais, regionais ou sub-regionais, ou acordos sobre a não-proliferação, o controle de armas e o desarmamento assinados pelos países exportadores, importadores ou intermediários.

Princípio 5: Transparência

Os Estados devem enviar relatórios anuais detalhados relativos a todas as suas transferências internacionais de armas e munições convencionais para um registro internacional, que posteriormente deverá publicar um relatório internacional abrangente. Tais relatórios deverão cobrir a transferência internacional de todas as armas convencionais e munições, incluindo armas leves e de pequeno porte.

Princípio 6: Controles abrangentes

Os Estados devem estabelecer padrões comuns para a implementação de mecanismos específicos para controlar:

- 1. a importação e a exportação de armas e munições
- 2. atividades de corretagem de armas e munições
- 3. a capacidade de produção da transferência de armas
- 4. o trânsito e o carregamento de armas e munições

Os Estados devem estabelecer disposições práticas para monitorar a aplicação e revisar procedimentos para fortalecer a implementação destes Princípios